

## **LEI Nº 5.924, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

1/2

Institui a “Política de Cuidados com o Pé Diabético” no Município do Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.057/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a “Política de Cuidados com o Pé Diabético” no âmbito do Município do Mauá.

Art. 2º A Política instituída no art. 1º tem como escopo a prevenção e o combate às amputações decorrentes do diabetes.

Art. 3º A “Política de Cuidados com o Pé Diabético” tem como diretrizes:

- I – desenvolver ações fundamentais de divulgação sobre a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;
- II – assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle da doença;
- III – treinar os profissionais de saúde que atuam no atendimento a fim de realizar o exame do pé diabético e promover a disseminação da informação, em parceria com os setores da sociedade civil, acerca da importância do cuidado com os pés para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes.

Art. 4º As iniciativas voltadas para a prevenção e a detecção do pé diabético poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias efetuando sua suplementação, se necessário, até limite pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

**LEI Nº 5.924, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

2/2

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/